



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## -LEI MUNICIPAL DE Nº 534/83-

Dispõe sôbre autorização para assinatura de /  
Convênio com o Ministério da Fazenda, por in -  
termédio da Secretaria da Receita Federal.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de  
Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Soledade/  
de Minas, Minas Gerais, autorizada a firmar convênio com o Ministério/  
da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, com a fi-  
nalidade daquele órgão colocar funcionário ou funcionários a disposi -  
ção do Município para dar assistência permanente no Setor Jurídico e /  
especialmente no que se refere ao recolhimento dos tributos federais ,  
sem onus para os cofres públicos municipais

Art. 2º - As atribuições do pessoal colocado à /  
disposição do Município, serão determinados no convênio autorizado pe-  
la presente lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Soledade de /  
Minas fica encarregada apenas em fornecer a sala e o mobiliário neces-  
sário já existente, para cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário ,  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o /  
conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cum-  
prir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas-MG, em 25 de janeiro de 1983.

*[Handwritten Signature]*  
dr. José Vieira da Rocha Filho  
-Prefeito Municipal-

*[Handwritten Signature]*  
dr. Vanderlei Pereira Costa  
-Secretário-

Transcrita no livro de Leis Municipais de nº 08, às fls- 08,08v, aos//